

- 1- [ATA](#)
    - 1.1- [76ª Reunião Ordinária Deliberativa](#)
  - 2- [ORDENS DO DIA](#)
    - 2.1- [Plenário](#)
    - 2.2- [Comissões](#)
  - 3- [EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO](#)
    - 3.1- [Plenário](#)
    - 3.2- [Comissão](#)
  - 4- [TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES](#)
  - 5- [MATÉRIA ADMINISTRATIVA](#)
- 
- 

ATA

-----

**ATA DA 76ª REUNIÃO ORDINÁRIA DELIBERATIVA DA ASSEMBLÉIA  
LEGISLATIVA, EM 19 DE SETEMBRO DE 1995**

Presidência do Deputado Wanderley Ávila

**SUMÁRIO: ABERTURA - 1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE): Atas - Correspondência:** Ofícios, telegramas e cartões - **Apresentação de Proposições:** Projetos de Lei Complementar nºs 7 e 8/95 - Projetos de Lei nºs 464 a 474/95 - Requerimentos nºs 726 a 734/95 - Requerimentos dos Deputados Romeu Queiroz (2), Paulo Schettino e Jorge Hannas - **Comunicações:** Comunicações das Comissões de Saúde e Ação Social, de Fiscalização Financeira e de Defesa Social e dos Deputados Dimas Rodrigues, Paulo Schettino e Wanderley Ávila - **Oradores Inscritos:** Discurso do Deputado Durval Ângelo - **2ª PARTE (ORDEM DO DIA): 1ª Fase:** Abertura de inscrições - Palavras do Sr. Presidente - Decisão de não-recebimento de proposição - Questões de ordem - Designação de Comissões: Comissão Especial para Emitir Parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 18/95 - Leitura de comunicações apresentadas - Requerimentos: Requerimentos dos Deputados Romeu Queiroz (2), Paulo Schettino e Jorge Hannas; aprovação - Requerimento do Deputado Geraldo Santanna; deferimento; discurso do Deputado Antônio Júlio - Questão de ordem - Registro de presença - **2ª Fase:** Discussão e votação de proposições: Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 343/95; questão de ordem; chamada para recomposição de "quorum"; inexistência de número regimental para votação - **ENCERRAMENTO - ORDEM DO DIA.**

**ABERTURA**

- Às 14h15min, comparecem os Deputados:

Wanderley Ávila - Sebastião Navarro Vieira - Paulo Pettersen - Rêmoló Aloise - Maria José Haueisen - Ibrahim Jacob - Ermano Batista - Antônio Júlio - Aílton Vilela - Ajalmar Silva - Alberto Pinto Coelho - Alencar da Silveira Júnior - Almir Cardoso - Álvaro Antônio - Anderson Aduino - Anivaldo Coelho - Antônio Andrade - Antônio Genaro - Antônio Roberto - Arnaldo Canarinho - Arnaldo Penna - Bilac Pinto - Bonifácio Mourão - Carlos Murta - Carlos Pimenta - Clêuber Carneiro - Dílzon Melo - Dimas Rodrigues - Dinis Pinheiro - Djalma Diniz - Durval Ângelo - Elmo Braz - Francisco Ramalho - Geraldo Nascimento - Geraldo Rezende - Geraldo Santanna - Gil Pereira - Gilmar Machado - Hely Tarquínio - Irani Barbosa - Ivair Nogueira - Ivo José - João Batista de Oliveira - João Leite - Jorge Eduardo de Oliveira - Jorge Hannas - José Bonifácio - José Braga - José Henrique - José Maria Barros - Kemil Kumaira - Leonídio Bouças - Luiz Antônio Zanto - Marcelo Cecé - Marcelo Gonçalves - Marco Régis - Marcos Helênio - Maria Olívia - Mauri Torres - Miguel Martini - Olinto Godinho - Paulo Piau - Paulo Schettino - Péricles Ferreira - Raul Lima Neto - Romeu Queiroz - Ronaldo

Vasconcellos - Sebastião Helvécio - Simão Pedro Toledo - Toninho Zeitune - Wilson Trófia.

**O Sr. Presidente (Deputado Wanderley Ávila)** - A lista de comparecimento registra a existência de número regimental. Declaro aberta a reunião. Sob a proteção de Deus e em nome do povo mineiro, iniciamos os nossos trabalhos. Com a palavra, a Sra. 2ª-Secretária, para proceder à leitura da ata da reunião anterior.

#### **1ª PARTE (PEQUENO EXPEDIENTE)**

##### **Atas**

- **A Deputada Maria José Hauelsen**, 2ª-Secretária, procede à leitura das atas das duas reuniões anteriores, que são aprovadas sem restrições.

##### **Correspondência**

- **O Deputado Rêmoló Aloise**, 1º-Secretário, lê a seguinte correspondência:

##### **OFÍCIOS**

Do Sr. Sepúlveda Pertence, Presidente do STF, comunicando que esse Tribunal, em sessão plenária realizada em 6/9/95, recebeu, em parte, os embargos declaratórios para retificar erro material na decisão proferida em 1º/11/93 e que passa a considerar procedente a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 348-8/600.

Do Sr. Ilmar Galvão, Ministro do STF, solicitando, a fim de instruir o processo da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 1340-8/600, informações sobre o que foi alegado na petição da Confederação dos Servidores Públicos do Brasil.

Do Sr. Onofre Santo Agostini, Presidente em exercício da Assembléia Legislativa de Santa Catarina, agradecendo o envio da coleção "Cidadão Mirim".

Do Sr. Francisco Horta, Deputado Federal, manifestando seu apoio ao pleito contido em ofício enviado por esta Assembléia.

Do Sr. Jair Siqueira, Deputado Federal, em atenção ao Ofício nº 1.433/95/SGM, comprometendo-se a apreciar o assunto e dar o apoio necessário.

Do Sr. Jair Soares, Deputado Federal, informando que irá analisar o assunto de que trata o Ofício nº 1.502/94/SGM.

Do Sr. Odelmo Leão, Deputado Federal, agradecendo o convite para participar da reunião especial comemorativa dos 50 anos do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas.

Do Sr. João Pinto Ribeiro, Secretário de Estado da Criança e do Adolescente, informando que, até a transferência definitiva das atribuições da FEBEM para a SECAD, as atividades, os recursos orçamentários, os contratos, os convênios e o patrimônio da FEBEM continuam sob a gestão da Presidência desse órgão.

Do Sr. Arnaldo de Oliveira Chaves, Prefeito Municipal de Igarapé, informando que esse município é contrário à emancipação do Distrito de São Joaquim de Bicas e solicitando, a fim de instruir as medidas judiciais cabíveis, certidão de inteiro teor ou cópia xerográfica autenticada do requerimento desta Assembléia ao TRE para a realização de consulta plebiscitária no referido distrito.

Dos Srs. Emydio Moreira Filho, Prefeito Municipal de Camanducaia; Semir Tebit, Prefeito Municipal em exercício de Alto do Rio Doce; Pedro Vieira da Silva, Prefeito Municipal de Capelinha; Milton Ayres de Figueredo, Prefeito Municipal de Alvinópolis; Francisco de Paula Menezes Rossi, Prefeito Municipal de Ouro Fino; Carlos Alberto Andrade Godinho, Prefeito Municipal de Varzelândia (2); Juarez Eufrásio de Carvalho, Prefeito Municipal de Formiga; Nílzio Barbosa, Prefeito Municipal de Tiradentes; Elder de Souza Fragoso, Prefeito Municipal de Córrego Novo; Edson Souza, Prefeito Municipal de Águas Formosas; Joaquim Gonçalves Sobrinho, Prefeito Municipal de Monte Azul; Wilson de Sousa Vieira, Prefeito Municipal de Santa Luzia; Iton Reis, Prefeito Municipal de Baldim; Pedro Roberto de Menezes Neto, Prefeito Municipal de Janaúba; Luiz Tadeu Leite, Prefeito Municipal de Montes Claros; Laurindo Belém Ferreira, Prefeito Municipal de Montalvânia; Rútilo Eugênio Cavalcanti Filho, Prefeito Municipal de Uruçuia; José Felipe Mota Coelho, Prefeito Municipal de Minas Novas; Raimundo Benoni Rufino Franco, Prefeito Municipal de Salinas; Arnaldo de Oliveira Chaves, Prefeito Municipal de Igarapé; Francisco Rodrigues da Cunha, Prefeito Municipal de Mateus Leme (2); Hermes Goulart Filho, Prefeito Municipal de Mendes Pimentel; Miguel Salomão Neto, Prefeito Municipal de São Tiago; Adélio Martins Campos, Prefeito Municipal de Unai (2); Soelson Barbosa Araújo, Prefeito Municipal de Turmalina; Francisco de Assis Simões, Prefeito Municipal de Brasília de Minas; Tiburtino Colares da Silveira, Prefeito Municipal de Francisco Sá; Manoel Andrade Capuchinho, Prefeito Municipal de São João do Paraíso; Sérgio Cortines Chiconeli, Prefeito Municipal de Mirai; Luciano Pessoa de Andrade Lira, Prefeito Municipal de Ataléia; José Gomes do Couto, Prefeito Municipal de Dom Silvério; Maria Raimunda de Faria Costa, Prefeita Municipal de Rio Pardo de Minas (3); Fernando Renato Batista Calixto (2), Prefeito Municipal de Bocaiúva, prestando informações referentes a emancipação de distritos.

Do Sr. José Afonso de Castro, Prefeito Municipal de São José do Jacuri, solicitando prorrogação do prazo para emancipação do Distrito de Frei Lagonegro. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

Dos Srs. Fernando José Pinto, Prefeito Municipal de Delfinópolis; Pedro S. Romanelli, Presidente do Sindicato dos Condutores de Veículos Rodoviários de Passos; Ari Francisco Neto, Venerável Mestre da Loja Maçônica Deus Universo Virtude; R. A. Lobato, da Intersindical Trabalhista do Sul e Sudoeste de Minas Gerais; José Luiz Cardoso Cruz, Diretor para Assuntos Parlamentares do Sindicato dos Eletricitários de Furnas e DME, solicitando apoio à indicação da cidade de Passos como sede da região administrativa do Sudoeste. (- Anexem-se ao Projeto de Lei nº 343/95.)

Do Sr. Carlos Alberto Ferreira, Presidente da Câmara Municipal de Araxá, apresentando seu protesto contra as possíveis mudanças que a reforma fiscal poderá acarretar, causando prejuízos ao Serviço Social do Comércio - SESC.

Do Sr. Cícero Gomes da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Ribeirão Preto, SP, encaminhando cópia de requerimento aprovado por essa Câmara, no qual se solicita a criação, pelo Congresso Nacional, de uma CPI para apurar as ameaças, insinuações e denúncias do Senador Antônio Carlos Magalhães no caso da intervenção do Banco Central no Banco Econômico.

Do Sr. Aluizio Fantini Valério, Presidente da RURALMINAS, encaminhando, em atenção a pedido da Comissão de Agropecuária, processo em nome de Rosinéia Maria do Nascimento e informando que foram cumpridas as diligências solicitadas. (- À Comissão de Agropecuária.)

Do Sr. Rodrigo Octávio Coutinho Filho, Diretor-Geral do Departamento Estadual de Obras Públicas - DEOP -, encaminhando, em atenção a requerimento do Deputado Hely Tarquínio, relação dos pagamentos efetuados em razão de obras de reforma e acréscimo no Hospital Antônio Dias, no Município de Patos de Minas.

Do Coronel-Aviador Edvard Rodrigues Vieira, Comandante do Centro de Instrução e Adaptação da Aeronáutica - CIAAR -, informando, em atenção a requerimento do Deputado João Leite, que a cessão do uso do terreno ocupado pelo Aeroporto Carlos Prates, foi objeto de Convênio assinado em agosto deste ano entre a INFRAERO e o Município de Belo Horizonte.

Do Cel. PM Lúcio Emílio do Espírito Santo, Coordenador da Assessoria Parlamentar da PMMG, informando, em atenção a requerimento do Deputado Paulo Schettino (instalação de fração policial junto ao garimpo de Capoeirana, no Município de Nova Era), que o pedido foi encaminhado ao Comandante do 7º Comando Regional de Policiamento, para exame.

Do Sr. Eustáquio Wagner Guimarães Gomes, Superintendente Estadual do Banco do Brasil, informando, em atenção a requerimento do Deputado Toninho Zeitune (não-fechamento da agência do referido Banco em Monte Belo), que a necessidade de adaptação às transformações que vêm atingindo o sistema financeiro obrigou aquela instituição a implementar extenso programa de ajustes.

Do Sr. Jaime Ferreira Lopes, Chefe de Gabinete do Deputado Federal Chico Ferramenta, informando, em atenção a requerimento do Deputado Carlos Pimenta (revisão do ato que proibiu a perfuração de poços tubulares para particulares) que a solicitação tem merecido toda a atenção.

Do Sr. Antônio Pinheiro, Secretário Adjunto da Secretaria da Criança e do Adolescente, agradecendo convite para participar da audiência pública que investigará a prostituição infantil na região Norte de Minas. (- À Comissão Especial da Prostituição Infantil.)

Da Sra. Anna Maria Peliano, Secretária Executiva do Programa Comunidade Solidária da Casa Civil da Presidência da República, informando, em atenção a requerimento do Deputado Gil Pereira, que, no caso específico de Minas Gerais, já foram escolhidos os municípios que integrarão o programa, nesta primeira etapa, conforme lista anexa.

Do Sr. Divino Caixeta, Chefe de Gabinete do Diretor-Geral do DER-MG (2) informando, em atenção aos Ofícios nºs 1.554 e 1.577/95, respectivamente, que o anel rodoviário de Governador Valadares e o trecho de estrada que dá acesso ao Município de Alpinópolis não possuem denominação oficial. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. Sérgio Carvalho de Castro, Diretor Superintendente de Bens Imóveis da Secretaria de Administração, em atenção ao Ofício nº 1.552/95, esclarecendo que as informações sobre o Projeto de Lei nº 302/95 serão enviadas a esta Casa tão logo a Secretaria da Educação se pronuncie a respeito. (- À Comissão de Constituição e Justiça.)

Do Sr. Emílio Santiago Ribas Rodrigues, Presidente da Associação Nacional dos Funcionários do Banco do Brasil, encaminhando exemplar do "Debate com Fernando Henrique Cardoso".

Do Sr. Sulavan Fornazier, Presidente da Federação Democrática dos Servidores Públicos Municipais de Minas Gerais, denunciando arbitrariedades do Prefeito Municipal de São João del-Rei contra servidores públicos daquele município. (- À Comissão de Administração Pública.)

Da Sra. Zélia Maria Cavalcanti e outras, Auxiliares de Secretaria do Conservatório Estadual de Música Dr. José Zóccoli de Andrade, do Município de Ituiutaba,

solicitando intercessão da Assembléia para a posse dos concursados aprovados para aquele órgão. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Roberto Fontes Castro, Presidente da Associação dos Pescadores e Amigos do Rio Piranga - ASPARPI -, encaminhando cópia de correspondência enviada ao Presidente da República solicitando a reavaliação da construção de duas usinas hidrelétricas no rio Piranga. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Sr. José Roberto Fontes Castro, Presidente da ASPARPI, solicitando o apoio desta Casa à indicação do Município de Ponte Nova como sede de região administrativa do Estado. (- Anexe-se ao Projeto de Lei nº 343/95.)

Do Sr. Gelso Costa, Presidente da Associação Comercial, Industrial e Agropecuária de Itamarandiba, informando que os serviços prestados pela agência do Banco do Brasil no Município pioraram em face das medidas de enxugamento adotadas. (- À Comissão Especial - Banco do Brasil.)

Do Sr. José Paulo de Oliveira Alves, Diretor-Presidente da MBR, encaminhando exemplar do relatório anual da empresa.

Do Movimento Nacional dos Meninos e Meninas de Rua, de Belo Horizonte, informando sobre a impossibilidade de comparecer à audiência pública sobre a investigação da prostituição infantil no Norte de Minas e encaminhando subsídios para o relatório da CPI que trata do assunto. (- À Comissão Especial-Prostituição Infantil.)

#### TELEGRAMAS

Do Sr. Sepúlveda Pertence, Presidente do STF, informando, em referência aos Embargos Declaratórios nº 348-1/602, da Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 348-8/600, que esta foi julgada procedente e não pendente em parte.

Do Sr. José Maria Caldeira, Presidente do TRT-3ª Região, agradecendo convite para a reunião especial em comemoração ao Dia do Maçom.

Dos Srs. Márcio Aristeu Monteiro de Barros, Presidente do Tribunal de Justiça do Estado, e Antônio do Valle e Sérgio Naya, Deputados Federais, agradecendo convite para a reunião especial em comemoração aos 50 anos de fundação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

Do Sr. Carlos Beato, Prefeito Municipal de Conselheiro Lafaiete, congratulando a Casa pela homenagem ao empresário Synval Ladeira Neves, por ocasião do 65º aniversário da União dos Varejistas de Minas Gerais.

Do Sr. Waldetaro Vitorino Dias, de Coronel Fabriciano, agradecendo convite para participar das discussões sobre o Projeto de Lei Complementar nº 2/95 e informando que encaminhará em breve justificativa de seu apoio ao projeto. (- À Comissão de Assuntos Municipais.)

#### CARTÕES

Do Sr. Sebastião Rosenberg, Presidente do TRE-MG, agradecendo convite para a solenidade comemorativa do 65º aniversário da União dos Varejistas de Minas Gerais.

Do Tenente-Coronel de Infantaria José Alberto Coutinho Lopes, Chefe Interino da 11ª Circunscrição de Serviço Militar da 4ª Região Militar do Ministério do Exército, e do Sr. Ricardo Pinheiro, Diretor Regional da ECT, em Minas Gerais, agradecendo convite para a reunião especial em comemoração aos 50 anos de fundação do Sindicato dos Jornalistas Profissionais de Minas Gerais.

Do Sr. Antônio Carlos Vianna Lage, Presidente da Bolsa de Valores Minas - Espírito Santo - Brasília, encaminhando exemplar do "Relatório-1994", elaborado pela entidade.

**O Sr. Presidente** - A Mesa passa a receber proposições e a conceder a palavra aos oradores inscritos para o Pequeno Expediente.

#### Apresentação de Proposições

- Nesta oportunidade, são encaminhadas à Mesa as seguintes proposições:

#### PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 7/95

Altera o art. 108, "e", da Lei Complementar nº 869, de 5 de julho de 1952, que contém o Estatuto dos Funcionários do Estado de Minas Gerais.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - O art. 108, "e", da Lei Complementar nº 869, de 5 de julho de 1952, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 108 - .....

a) .....

e) quando acometido de tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira posterior ao ingresso no serviço público, hanseníase, cardiopatia grave, doença de Parkinson, paralisia irreversível e incapacitante, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estados avançados do mal de Paget (osteíte deformante), síndrome de imunodeficiência adquirida - AIDS, doença de Addison, leucemia, pênfigo foliáceo e outras que a lei indicar, com base na medicina especializada."

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de setembro de 1995.

Leonídio Bouças

Justificação: O Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Minas Gerais, de 5/7/52, regula as condições de provimento dos cargos públicos, os direitos e as vantagens, os deveres e as responsabilidades dos funcionários civis do Estado.

Passados mais de 40 anos desde a sua instituição, o Estatuto acha-se muito defasado em relação às prescrições relacionadas a patologias irreversíveis, que, justificadoras da aposentadoria dos funcionários por elas acometidas, devem, pela natureza da sua gravidade, assegurar-lhes os proventos integrais.

Como exemplo, pode-se mencionar a AIDS, cujo aparecimento, há cerca de apenas 15 anos, condena o paciente servidor, na aposentadoria, a proventos proporcionais ao invés de integrais.

Muitas vezes, o funcionário torna-se incapacitado para o serviço público e, além de acometido pelo infortúnio ocasionado pela doença, vê-se também desprotegido pela lei ao ter sua aposentadoria integral limitada.

O estatuto dos servidores públicos federais, desde 1990, trata a questão de forma mais ampla, abrangendo as doenças graves que, só agora, mediante esta proposta, estariam sendo incluídas no estatuto dos servidores mineiros.

Sendo assim, a legislação estadual deve, o quanto antes, ser ampliada com o propósito de beneficiar seus funcionários.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 8/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria da Deputada Maria José Haueisen, o Projeto de Lei nº 8/95 objetiva regulamentar a aplicação de exames de legislação de trânsito e regras gerais de circulação.

Publicada em 21/2/95, a proposição em tela foi distribuída a esta Comissão, para exame preliminar quanto aos aspectos de juridicidade, constitucionalidade e legalidade, conforme dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Por força do disposto no art. 22, XI, da Carta Magna, matérias relativas a trânsito são de competência privativa da União.

Com efeito, no campo das normas infraconstitucionais, temos a Lei Federal nº 5.108, de 21/9/66, que institui o Código Nacional de Trânsito - CNT -, regulamentado pelo Decreto nº 62.127, de 16/7/68, e por alterações posteriores.

Todavia, o precitado art. 22, em seu parágrafo único, estabelece que "lei complementar poderá autorizar os Estados a legislar sobre questões específicas das matérias relacionadas neste artigo".

Não há conceito de lei complementar estabelecido na Constituição Federal, a não ser os limites do "quorum" para a sua aprovação e isso foi estabelecido para as leis promulgadas após a vigência da nova Constituição. As leis antigas recepcionadas pela Carta Magna não têm tratamento especial.

Nesse passo, com fulcro na melhor doutrina, consideramos que a essência da legislação complementar é sua natureza de norma geral.

Já a jurisprudência tem considerado complementar qualquer lei que faça as vezes de norma geral, como se observa no Código Tributário Nacional.

Na esteira desse entendimento, o Código Nacional de Trânsito, ao estabelecer regras sobre trânsito, determina, por meio do seu art. 2º, que "os Estados poderão adotar normas pertinentes às peculiaridades locais, complementares ou supletivas da lei federal".

Por seu turno, o art. 72, "b", do referido Diploma confere ao Estado poder discricionário para realizar prova oral ou escrita sobre leis e regulamentos de trânsito.

Pelas razões aduzidas, não vislumbramos óbice de natureza jurídico-constitucional que impeça a tramitação do projeto.

Conclusão

Concluimos, pois, pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 8/95.

Sala das Comissões, 18 de abril de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Antônio Genaro - Elbe Brandão - Arnaldo Penna - Almir Cardoso.

**PROJETO DE LEI Nº 464/95**

Declara de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Vila Jessé, com sede no Município de Três Corações.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Associação de Moradores do Bairro Vila Jessé, com sede no Município de Três Corações.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 21 de agosto de 1995.

Aílton Vilela

Justificação: A Associação de Moradores da Vila Jessé vem prestando elevados serviços à comunidade carente do município em que atua, com farta distribuição de cestas básicas, campanhas de agasalho, distribuição de sopa para os mais necessitados e encaminhamento de pessoal a empresas da região. Possui uma oficina de aprendizagem profissional, ambulatório médico que atende a mais de 200 pessoas por mês, assistência odontológica, coordenando todos esses serviços. Presta, ainda, atendimentos à infância e à velhice, com doações de aparelhos ortopédicos, cadeiras de rodas, etc.

É uma entidade que realmente presta relevantes serviços à comunidade de Três Corações.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 465/95**

Declara de utilidade pública a Instituição Beneficente Martim Lutero, com sede no Município de Belo Horizonte.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Instituição Beneficente Martim Lutero, com sede no Município de Belo Horizonte.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 12 de setembro de 1995.

Sebastião Navarro Vieira

Justificação: A Instituição Beneficente Martim Lutero é entidade caritativa e filantrópica sem fins lucrativos, fundada em Belo Horizonte pela comunidade evangélica de Confissão Luterana.

Sua obra principal está configurada no Ancionato Lar Luísa Griese, que ampara pessoas idosas e desvalidas, dentro dos princípios cristãos de amor ao próximo e segundo a máxima luterana de preservação da dignidade do homem.

É administrada e fiscalizada de forma impecável por um conselho administrativo, uma diretoria, um conselho fiscal e, como órgão consultivo, uma junta diretora.

Em seus estatutos, está prevista a criação de outras unidades em extensão ao ancionato, sempre com a finalidade de acolher os idosos, essa parcela da população que, na terceira idade, vê, muitas vezes, acumularem-se contra si os estigmas da solidão, da enfermidade e do abandono.

Não há, portanto, instituição que se atenha a ideal mais nobre, e obra filantrópica que atinja segmento mais carente. Outorgar à Instituição Beneficente Martim Lutero o título declarativo de utilidade pública será facilitar-lhe o trabalho tão louvável, facultando-lhe as úteis prerrogativas previstas em lei.

Ressalte-se, ainda, que, na formalização deste processo, a referida instituição apresentou os documentos exigidos e, por meio de uma ação de justificação, por sentença judicial, conseguiu as declarações exigidas por lei.

Dessa maneira, além da cópia autenticada de seus estatutos, a entidade fez juntar o termo de audiência, no qual, por sentença do Sr. Bráulio Stivanin, é atestada a sua existência por meio de dois anos, e o atestado da lavra do Sr. Dárcio Lopardi Mendes, no qual é declarada a idoneidade da diretoria e a não-remuneração de seus membros.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 466/95**

Declara de utilidade pública a Creche Comunitária Infantil Pequeno Lar, com sede no Município de Ipatinga.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública a Creche Comunitária Infantil Pequeno Lar, entidade sem fins lucrativos, de caráter beneficente e filantrópico, com personalidade jurídica e sede no Município de Ipatinga.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 1995.

Ibrahim Jacob

Justificação: O abandono e a marginalidade rondam as nossas crianças, sobretudo os filhos dos trabalhadores. As mulheres das classes menos favorecidas estão sendo compelidas a integrar o mercado de trabalho não só por assumirem, muitas vezes, a chefia de suas famílias mas até para complementação de renda, devido ao desemprego e aos baixos salários, que levam a difíceis condições de vida a maioria do nosso povo.

Por outro lado, o poder público não tem podido cumprir seu dever constitucional de assistir a infância brasileira em instituições públicas, creches, escolas.

O trabalho desenvolvido pela entidade em apreço tem atendido, nos seus cinco anos de existência, a mais de uma centena de crianças menores de sete anos, durante dez horas por dia, para que os pais possam ir à luta pela sobrevivência.

Além desse aspecto, sabemos da importância dos primeiros anos de vida para o perfeito desenvolvimento biológico, a estabilidade emocional e a construção dos primeiros passos para o amadurecimento intelectual das crianças. Se acolhidas em ambiente adequado, terão a esperança de evolução satisfatória, que proporcione adaptação à vida escolar e preparação para o trabalho e a cidadania.

Investir na criança é investir no futuro do Brasil, o que, hoje, se faz neste abrigo. Considerando o que este trabalho representa, em vista da omissão de autoridades e da elite responsável, que pode derivar em graves problemas sociais, tantas vezes irreversíveis, é louvável e exemplar a obra de benemerência e de largo alcance humanitário da Creche Infantil Pequeno Lar, de Ipatinga.

Com vistas ao acesso a convênios e a parcerias com os órgãos do poder público estadual, a instituição está requerendo a declaração de sua utilidade pública, o que lhe possibilitará a obtenção dos recursos tão necessários à sua manutenção e à ampliação de uma obra que merece todo o nosso respeito.

Por esses motivos, submetemos a exame dos nobres pares este projeto de lei, certos de sua acolhida, em vista de a instituição vir atingindo seus objetivos durante sua existência.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 467/95**

Declara de utilidade pública a Associação Comunitária Tapajós, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Comunitária Tapajós, com sede no Município de Betim.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Ivair Nogueira

Justificação: Esta proposição objetiva declarar de utilidade pública a Associação Comunitária Tapajós, entidade civil com personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos.

Atuando de forma modelar em prol da comunidade do Conjunto Habitacional São Caetano e adjacências, bem como na luta pela garantia dos direitos individuais dos moradores, a entidade vem obtendo notórias conquistas para o bem-estar social.

Outrossim, a entidade atende a todos os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, quais sejam: está em atividade há mais de dois anos, possui personalidade jurídica e sua diretoria é composta de pessoas idôneas, que nada percebem por sua atuação.

Por certo, este parlamento, reconhecendo o altruísmo do trabalho empreendido pela entidade, aprovará o projeto ora apresentado.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 468/95**

Declara de utilidade pública o Conselho Central de Betim da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Betim.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarado de utilidade pública o Conselho Central de Betim da Sociedade de São Vicente de Paulo, com sede no Município de Betim.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Ivair Nogueira

Justificação: O Conselho Central de Betim da Sociedade de São Vicente de Paulo é sociedade civil sem fins lucrativos, fundada em 1°/11/87.

O principal objetivo da entidade é amparar os pobres mais necessitados, pautando suas ações pelo ideal de caridade cristã, que inspirou o seu fundador, Antônio Frederico Ozanam.

Além de pautar sua conduta por tais princípios, a instituição que se pretende beneficiar apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres pares a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de

Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### PROJETO DE LEI Nº 469/95

Estabelece incentivos para a exoneração voluntária de servidores públicos estaduais e dá outras providências.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica instituído o Programa Especial de Exoneração Voluntária - PEEV -, no âmbito do serviço público do Estado de Minas Gerais.

Art. 2º - O servidor público estadual ocupante de cargo efetivo ou de função pública, nos termos da Lei nº 10.254, de 20 de julho de 1990, nas administrações direta ou indireta de qualquer dos Poderes do Estado, que requerer voluntariamente sua exoneração e que for, a critério da administração, incluído no PEEV, terá assegurado, a título de indenização, o pagamento das seguintes parcelas:

I - valor equivalente a 1 (um) mês de remuneração por ano ou fração superior a 6 (seis) meses de efetivo exercício;

II - pagamento proporcional de férias-prêmio, correspondente ao período aquisitivo incompleto na data do pedido de exoneração;

III - valor correspondente a 2 (dois) meses de remuneração, a título de aviso prévio.

Parágrafo único - O valor a que se refere o inciso II deste artigo será pago em dobro.

Art. 3º - Fica assegurado ao servidor exonerado, nos termos desta lei, o direito à continuidade de acesso aos serviços da Previdência Estadual, extensivo aos seus dependentes, pelo período de 1 (um) ano, respeitadas as condições da legislação previdenciária específica.

Art. 4º - Compete à administração pública estadual julgar a conveniência da inclusão do servidor no programa instituído nesta lei.

§ 1º - O pedido de exoneração, acompanhado por requerimento específico para a inclusão no PEEV, será analisado e julgado por comissão especial composta, no mínimo, por representantes das Secretarias de Estado de Recursos Humanos e Administração, da Fazenda e do Planejamento e Coordenação Geral.

§ 2º - Indeferido o requerimento a que se refere o parágrafo anterior, será facultado ao servidor retirar o seu pedido de exoneração.

§ 3º - O pedido de exoneração, encaminhado nos termos deste artigo, não autoriza ao servidor o abandono do exercício do cargo, antes de seu julgamento definitivo.

§ 4º - A decisão da comissão, assegurada ampla participação do servidor nas etapas de instrução, é irrecorrível e prejudica pedidos idênticos por um período de 5 (cinco) anos.

Art. 5º - Não será permitida a inclusão no PEEV de servidor que:

I - buscar exoneração voluntária de cargo ou função exercidos indevidamente, em caso de acumulação ilícita;

II - estiver respondendo a processo administrativo;

III - contar com menos de 10 (dez) e mais de 25 (vinte e cinco) anos de serviço público, se homem, ou menos de 10 (dez) e mais de 20 (vinte) anos de serviço, se mulher;

IV - contar com tempo de serviço suficiente para requerer aposentadoria voluntária.

V - pertencer a quadro de pessoal ou setor administrativo em que haja comprovada carência de servidores.

Art. 6º - O servidor incluído no PEEV não será nomeado para cargo, emprego ou função de livre nomeação e exoneração na administração pública estadual por um período de 2 (dois) anos contados da data de recebimento da indenização.

Art. 7º - O servidor incluído no PEEV que retornar ao serviço público mediante aprovação em concurso público, no prazo de 2 (dois) anos a partir do recebimento da indenização, terá descontado em seus vencimentos o valor pago a título de indenização.

Parágrafo único - Na hipótese prevista neste artigo, a indenização passa a ser considerada como antecipação de vencimentos.

Art. 8º - O Poder Executivo regulamentará esta lei no prazo de 90 (noventa) dias a partir da data de sua publicação.

Art. 9º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

José Bonifácio

Justificação: A implementação da medida preconizada pelo projeto terá como resultado certo o enxugamento da máquina administrativa do Estado, possibilitando a redução de sua folha de pagamentos e a compatibilização do número e do perfil de funcionários com a real necessidade do poder público.

Acreditamos no sucesso da medida, uma vez que se cria a oportunidade para que muitos servidores reavaliem sua opção profissional, muitas vezes já não condizente com o

momento atual.

Vale ressaltar que a proposição estabelece limites indispensáveis ao alcance de seu objetivo, não permitindo, por exemplo, ao servidor o abandono do exercício do cargo antes do julgamento definitivo de seu pedido de exoneração e atribuindo à administração pública estadual competência para julgar a conveniência da inclusão do servidor no Programa instituído na lei, de modo a assegurar a composição do quadro de pessoal em que comprovadamente se verifica carência de funcionários.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 470/95**

Dispõe sobre a remoção de moradores para a realização de obras públicas pelo Estado. A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - A remoção de moradores de áreas destinadas à realização de obras públicas pelo Estado de Minas Gerais, quando se der mediante permuta, será feita para imóvel com área mínima de 200m<sup>2</sup> (duzentos metros quadrados), 60m<sup>2</sup> (sessenta metros quadrados) dos quais construídos.

Parágrafo único - A área construída a que se refere o "caput" do artigo deverá contar com sala, cozinha, banheiro e 3 (três) quartos.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 6 de setembro de 1995.

João Batista de Oliveira

Justificação: O objetivo deste projeto de lei é fazer valer, nas remoções de moradores das áreas destinadas, pelo Estado de Minas Gerais, à realização de obras públicas, a dignidade da moradia. Este conceito, fundamentado na tradição humanista e presente no pensamento ocidental desde a Revolução Francesa, visa a resguardar os cidadãos removidos de condições incompatíveis com a natureza humana.

Moradia digna, conceito defendido pelos movimentos populares pela habitação, significa uma casa com área mínima construída de 60m<sup>2</sup>, situada num terreno de 200m<sup>2</sup>, no mínimo, que tenha sala, cozinha, banheiro e 3 quartos. Isso representa o mínimo que uma família de 4 ou 5 pessoas precisa para viver com um pouco de conforto e privacidade. Significa, também, condição necessária para a convivência harmônica da família, reconhecida pela Constituição Federal como base da sociedade.

A moradia digna oferece ainda aos grupos familiares as condições físicas para interação permanente com o meio social.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 471/95**

Autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Senhora de Oliveira.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Município de Senhora de Oliveira o imóvel situado na Rua Deoclécio Rodrigues Pereira, naquele município, constituído por um terreno poligonal com área total de 1.537,23m<sup>2</sup> (mil quinhentos e trinta e sete vírgula vinte e três metros quadrados), confrontando no ponto A, na extensão de 30,05m (trinta metros e cinco centímetros), com a Rua Deoclécio Rodrigues Pereira; no ponto B, na extensão de 59m (cinquenta e nove metros), com herdeiros de João Camilo Milagres; no ponto C, na extensão de 28,45m (vinte e oito metros e quarenta e cinco centímetros), com a Rua José Braga; no ponto D, fechando o polígono, na extensão de 49,30m (quarenta e nove metros e trinta centímetros), com a Escola Estadual Quinzinho Inácio, conforme registro R.1- 3.114, a fls. 177 do livro 2-K do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Piranga.

Parágrafo único - O imóvel mencionado no "caput" deste artigo destina-se à construção de uma praça de esportes.

Art. 2° - O imóvel reverterá ao patrimônio do Estado se, no prazo de 3 (três) anos contados da data da publicação desta lei, não lhe for dada a destinação prevista no parágrafo único do artigo anterior.

Art. 3° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Arnaldo Penna

Justificação: A proposição tem o objetivo de promover a construção de uma praça de esportes, empreendimento de cunho fundamentalmente social, que muito beneficiará a comunidade local.

Imprescindível se revela, portanto, sua aprovação, para que possam se concretizar os meritórios projetos idealizados pela municipalidade de Senhora de Oliveira em prol de sua gente.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça e de Fiscalização Financeira para

parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 472/95**

Declara de utilidade pública a Associação Civil-Religiosa São Francisco de Assis - ASFA -, com sede no Município de Ouro Branco.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - Fica declarada de utilidade pública a Associação Civil-Religiosa São Francisco de Assis - ASFA -, com sede no Município de Ouro Branco.

Art. 2° - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3° - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de de 1995.

Arnaldo Penna

Justificação: A Associação Civil-Religiosa São Francisco de Assis é entidade beneficente sem fins lucrativos, que tem como objetivo a promoção das famílias carentes dos bairros e da zona rural de Ouro Branco.

Para que suas ações tenham eficácia, a entidade desenvolve programas integrados de educação, saúde, alimentação e orientação para o trabalho, visando à adaptação de seus assistidos à sociedade.

Além da prática de atividades de caráter assistencial e filantrópico, a instituição que se pretende beneficiar apresenta os requisitos legais para ser declarada de utilidade pública, razão por que esperamos a anuência dos nobres pares a esta proposição.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI N° 473/95**

Dispõe sobre a implantação do projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI-Cidadão.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1° - O Poder Executivo implementará e manterá, a partir de 1° de janeiro de 1996, o projeto Serviço Integrado de Administração Financeira - SIAFI-Cidadão, que terá o objetivo de garantir ao cidadão acesso a informações sobre a execução orçamentária e financeira do Estado de Minas Gerais, resguardadas aquelas cujo sigilo seja necessário para a preservação do interesse público.

Art. 2° - O projeto SIAFI-Cidadão tem como objetivos básicos:

I - oferecer aos cidadãos relatórios sucintos, com linguagem acessível ao domínio popular, sobre a situação econômico-financeira do Estado;

II - tornar disponíveis aos interessados informações sobre investimentos do Estado nos mais diversos setores, demonstrando os valores orçados, as atualizações monetárias porventura efetuadas, o estágio de execução da obra ou investimento e o processo licitatório;

III - servir de instrumento de informação e de conscientização dos cidadãos sobre a necessidade de zelo para com os gastos públicos realizados e sobre a importância dos tributos como fonte de financiamento do Estado;

IV - possibilitar aos governos municipais o acesso a informações de interesse do seu município como obras, investimentos e participação na distribuição da quota-parte do ICMS e do IPI.

Art. 3° - O acesso às informações disponíveis no projeto SIAFI-Cidadão deverá ser baseado nos seguintes critérios:

I - realização de estudo prévio, por meio de pesquisas, sobre as principais informações às quais a sociedade gostaria de ter acesso;

II - disposição das informações por microrregiões, englobando dados sobre as ações do governo que afetam a municipalidade;

III - concessão de senhas de acesso a informações especiais a Prefeitos, Deputados e Vereadores;

IV - agrupamento das informações por políticas setoriais e programas orçamentários, com dados sobre:

a) saúde;

b) educação;

c) segurança pública;

d) esporte, lazer e turismo;

e) participação dos municípios na arrecadação do ICMS e IPI;

f) outras áreas de interesse da municipalidade.

Parágrafo único - Decreto do Poder Executivo determinará os locais onde serão instalados terminais de computador para acesso às informações do SIAFI-Cidadão, bem como as instruções necessárias à implantação e operação desse projeto.

Art. 4° - Os Poderes Legislativo e Judiciário desenvolverão esforços em conjunto com o Executivo no sentido de cooperarem para a implantação e a manutenção do projeto SIAFI-Cidadão, formando equipes de trabalho para atendimento às demandas dos cidadãos em seus respectivos órgãos.

Art. 5º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, de agosto de 1995.

Miguel Martini

Justificação: A Constituição Federal assegura a todos, em seu art. 5º, XXXIII, o direito de receber dos órgãos públicos informações de seu interesse particular ou de interesse coletivo ou geral, (...), ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado.

Também a Constituição Estadual confere, em seu art. 73, § 1º, III, o controle direto dos atos das unidades administrativas dos Poderes do Estado e de entidades da administração indireta pelo cidadão e associações representativas da comunidade, mediante amplo e irrestrito exercício do direito de petição e representação perante órgão de qualquer Poder e entidade da administração indireta. Dispõe ainda o § 2º desse dispositivo que é direito da sociedade manter-se correta e oportunamente informada de ato, fato ou omissão, imputáveis a órgão, agente político, servidor público ou empregado público (...).

Por último, o art. 5º, XIV, da Constituição da República assegura a todos o acesso à informação, no título dos direitos e garantias fundamentais.

Dessa forma, sentimos a preocupação dos legisladores constituintes em assegurar às pessoas a transparência e o conhecimento dos atos de governo, bem como o controle da aplicação dos recursos públicos.

Sem dúvida, o conhecimento prévio e direto, sem filtragem e intermediações, das ações de governo, bem como do seu estágio de desenvolvimento e implementação, constitui fator de exercício da cidadania e de publicidade dos atos administrativos.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira para parecer, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, do Regimento Interno.

#### **PROJETO DE LEI Nº 474/95**

Declara de utilidade pública o Clube da Maior Idade, com sede no Município de Bom Despacho.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica declarado de utilidade pública o Clube da Maior Idade, com sede no Município de Bom Despacho.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Reuniões, 14 de setembro de 1995.

Antônio Júlio

Justificação: Esta proposição objetiva declarar de utilidade pública o Clube da Maior Idade, com sede no Município de Bom Despacho. A entidade promove o conagraçamento dos associados para incentivar sua participação nas diversas atividades ocupacionais que organiza. Promove, também, a melhoria da qualidade de vida das pessoas da terceira idade, incentivando seu aprimoramento físico, mental e sócio-cultural.

Evidencia-se, portanto, o caráter social da entidade, que merece ter reconhecida sua utilidade pública.

- Publicado, vai o projeto às Comissões de Justiça, para exame preliminar, e de Saúde e Ação Social, para deliberação, nos termos do art. 195, c/c o art. 104, inciso I, do Regimento Interno.

#### **REQUERIMENTOS**

Nº 726/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Fraternidade Escocesa II, localizada no Município de Belo Horizonte, por seus nove anos de existência.

Nº 727/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Mestre do Rio Preto, localizada no Município de Unaí, por seus 24 anos de existência.

Nº 728/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Estrela Vendanovense, localizada no Município de Contagem, por seus 19 anos de existência.

Nº 729/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica G. M. Arlindo dos Santos, localizada no Município de Belo Horizonte, por seus oito anos de existência.

Nº 730/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Independência e Liberdade nº 203, localizada no Município de Belo Horizonte, por seus 10 anos de existência.

Nº 731/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Labor, Força e Virtude nº 3, localizada no Município de Belo Horizonte, por seus 68 anos de existência.

Nº 732/95, do Deputado Wanderley Ávila, solicitando se consigne nos anais da Casa voto de congratulações com a Loja Maçônica Luz e Progresso, localizada no Município

de Araxá, por seus 11 anos de existência. (- Distribuídos à Comissão de Educação.)

Nº 733/95, do Deputado Jorge Hannas, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do BEMGE com vistas à criação de linha de crédito para atender ao setor agrícola cafeeiro. (- À Comissão de Agropecuária.)

Nº 734/95, do Deputado Dílzon Melo, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Tribunal de Justiça com vistas à criação de uma vara judicial na Comarca de Boa Esperança. (- À Comissão de Administração Pública.)

Do Deputado Romeu Queiroz (2), solicitando tramitação em regime de urgência para a Mensagem nº 6/95 e o Projeto de Lei nº 427/95, ambos do Governador do Estado.

Do Deputado Paulo Schettino, solicitando ao Presidente da TELEMIG instalação de telefone público no Bairro Jardim Alvorada, nesta Capital.

Do Deputado Jorge Hannas, solicitando seja formulado apelo ao Presidente do Banco do Brasil para criação de linha de crédito para o setor cafeeiro.

#### COMUNICAÇÕES

- São também encaminhadas à Mesa comunicações das Comissões de Saúde e Ação Social, de Fiscalização Financeira e de Defesa Social e dos Deputados Dimas Rodrigues, Paulo Schettino e Wanderley Ávila.

#### Oradores Inscritos

- O Deputado Durval Ângelo profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### 2ª PARTE (ORDEM DO DIA)

##### 1ª Fase

##### Abertura de Inscrições

**O Sr. Presidente** - Não havendo outros oradores inscritos, a Presidência passa à 2ª parte da reunião, com a 1ª fase da Ordem do Dia, compreendendo a discussão e a votação de pareceres e a votação de requerimentos. Estão abertas as inscrições para o expediente da próxima reunião ordinária.

##### Palavras do Sr. Presidente

A Presidência informa ao Plenário que se iniciou ontem, dia 18, o prazo regimental de três dias para apresentação de emendas à Proposta de Emenda à Constituição nº 18/95, do Deputado Jairo Ataíde e outros, em cumprimento ao disposto no art. 209 do Regimento Interno.

Esta Presidência comunica, ainda, que o TRE-MG indeferiu o pedido, formulado por esta Casa, de que fosse reconsiderada a decisão daquela Corte de definir a data das consultas plebiscitárias visando à emancipação de 122 distritos e de excluir dessas emancipações 32 outros distritos. Em virtude disso, a Mesa determinou à Procuradoria-Geral da Casa que impetrasse, perante o TSE, mandado de segurança, com pedido de concessão de liminar contra a referida conclusão, o qual foi protocolado ontem.

Esta Presidência informa que fará distribuir cópia da petição em apreço aos membros da Mesa, aos Líderes Partidários e à dita Comissão de Assuntos Municipais.

#### DECISÃO DE NÃO-RECEBIMENTO DE PROPOSIÇÃO

A Presidência deixa de receber requerimento do Deputado Gilmar Machado, em que solicita que se convide o Sr. Governador do Estado a comparecer em Plenário para prestar esclarecimentos à Assembléia, por considerá-lo incompatível com o princípio constante no art. 6º da Constituição Estadual, do qual decorre o dever de se preservar a harmonia entre os Poderes.

É entendimento cediço na Presidência desta Casa que um convite como o que se pretende produz efeito político de convocação. E o art. 54 de nossa Carta - único dispositivo constitucional que trata do comparecimento de autoridades do Poder Executivo, no Legislativo - limita a possibilidade de convocação, para esse fim, ao Secretário de Estado e ao dirigente de entidade da administração indireta. Quanto ao comparecimento do Governador, o art. 296 do Regimento Interno deixa claro que tal fato só poderá ocorrer quando S. Exa. manifestar o propósito de expor assunto de interesse público.

Desse modo, o requerimento põe em risco a harmonia entre os Poderes, protegida pelo princípio consagrado no referido art. 6º da Carta mineira, não podendo, portanto, ser recebido.

Sala das Reuniões, 19 de setembro de 1995.

Wanderley Ávila, Presidente em exercício.

#### Questões de Ordem

**O Deputado Gilmar Machado** - Sr. Presidente, a respeito do requerimento que ora apresentamos, gostaríamos de saber em que V. Exa. se baseou para não atendê-lo. V. Exa. citou o art. 296, e sabemos muito bem que, para que possamos ter a presença do Governador nesta Casa, é necessário que S. Exa. assim o deseje. Entretanto, queríamos colocar que não estamos fazendo uma convocação do Sr. Governador. Entramos com um requerimento fazendo um convite. Como V. Exa. sabe, o Governador do Estado também nos convida a ir a Palácio para discutir determinados assuntos de forma oficiosa, não tendo caráter oficial. Queremos que esta Casa também faça esse convite. Não é uma convocação, repito, pois sabemos, perfeitamente, que não podemos fazê-lo. V. Exa. não tem como não permitir que esse requerimento seja votado. Nosso Regimento Interno é omissivo nessa questão, isto é, não versa a respeito do assunto e, assim, vemos a

possibilidade. Quem tem que se manifestar contra ou a favor é o Plenário. Gostaria de ressaltar, mais uma vez, que estamos apenas fazendo um convite, que o Governador aceitará ou não. Um convite semelhante ao que ele nos faz e que nós aceitamos ou não. Queremos, realmente, uma informação concreta, porque não há embasamento no Regimento Interno para que o Presidente não coloque em votação o nosso requerimento. Queremos saber se a Mesa fez alguma resolução modificando o Regimento, já que o que temos em mãos não versa a esse respeito. E, se o Regimento não versa a esse respeito, a Mesa tem que colocar o requerimento em votação para que o Plenário possa aprová-lo ou não. Porém, a Mesa não pode deixar de recebê-lo.

**O Sr. Presidente** - Essa Presidência informa ao Deputado Gilmar Machado que a Presidência entende que esse convite produz um efeito político de convocação.

**O Deputado Gilmar Machado** - Mas, V. Exa. não pode deduzir. V. Exa. tem que traduzir o que está escrito no requerimento. Senão, daqui a pouco, vamos entender que todos os requerimentos têm efeito político e, conseqüentemente, eles não poderão ser votados. Não conseguimos compreender tal atitude porque o Regimento Interno não proíbe isso.

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência reafirma a decisão de que o convite produz o efeito político de uma convocação, e o art. 296 é claro. A Presidência deixa de receber o requerimento. Não o está colocando em votação, não o colocou e não vai colocá-lo em votação.

**O Deputado Gilmar Machado** - A Mesa está sendo arbitrária. Não pode deixar de receber esse requerimento porque não tem fundamentação. Está fazendo a dedução de que estamos fazendo disso uma questão política. Não estou entendendo essa colocação, pois vivemos em uma casa política, e todos os requerimentos têm intenção política. O que fizemos foi um convite, e o regimento não versa a esse respeito. V. Exa. está dizendo que os Deputados não podem fazer esse convite. V. Exa. está passando por cima do Regimento. Não concordamos com essa decisão e queremos fazer um protesto encaminhado à Mesa, que não pode deixar de acatar algo sem a devida fundamentação para fazê-lo. Se assim acontecer, ficará caracterizado que a Mesa da Assembléia só acata aquilo que o Palácio permite. Essa é uma ingerência do Palácio da Liberdade no Poder Legislativo com a qual não podemos concordar. O que a Mesa está fazendo é um gesto de subserviência ao Poder Executivo, o que lamentamos e repudiamos. V. Exa. está fazendo uma demonstração de que o Poder Legislativo não tem autonomia. O Poder Executivo convida, regularmente, o Poder Legislativo, que nunca tem se recusado a discutir com o Governador do Estado. Estamos fazendo um convite, e não uma convocação. V. Exa. está dizendo que alteramos o Regimento Interno. V. Exa. está deduzindo algo que não escrevemos, por isso, não concordamos com sua atitude. Passando por cima do Regimento Interno, V. Exa. está prejudicando a imagem do Legislativo, que sai, mais uma vez, arranhada, numa demonstração clara de subserviência, e com isso não podemos concordar.

Pedimos a V. Exa. a suspensão dos trabalhos para que possamos fazer um entendimento, porque dessa forma não vamos continuar tranqüilamente. Vamos entrar com outro requerimento, alterando aquele, porque V. Exa. não está respeitando o Regimento Interno, o que é lamentável. Lamentamos o que está acontecendo. Entramos com o requerimento, regimentalmente, e V. Exa. não quer aceitá-lo. Do modo que quer conduzir dificulta a continuação dos nossos trabalhos, por isso pedimos a suspensão dos trabalhos neste momento.

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência reafirma a decisão de que o seu entendimento é de que o convite, como se pretende, nesse caso, produz um efeito político de convocação. Lembramos ao ilustre Deputado que da decisão desta Presidência é cabível o recurso, regimental.

**O Deputado Gilmar Machado** - Pela ordem, Sr. Presidente. Estamos encaminhando exatamente esse recurso e queremos que essa questão seja levada em consideração. Deixamos a nossa questão de ordem colocada, fazendo um recurso a essa decisão. Queremos que a Mesa possa se pronunciar e queremos travar esse debate. Vamos mostrar para o povo de Minas Gerais que a Assembléia Legislativa não quer discutir os reais interesses do Estado. O pacote que o Governo mandou para esta Casa está com o tempo correndo, e não se quer dar informação. Quero fazer um alerta porque o Deputado Romeu Queiroz, Líder do Governo, tem dito à imprensa que os Secretários Walfrido dos Mares Guia e João Heraldo estiveram aqui, apresentaram projeto que ele disse que foi debatido exaustivamente, quando tivemos apenas dois minutos para fazer perguntas. Isso não é tempo para um debate profundo. E as informações que pedimos, até hoje, não as recebemos. O Secretário Walfrido dos Mares Guia, com o compromisso do Deputado Romeu Queiroz, deveria ter vindo a esta Casa discutir, ainda, a questão da Mendes Júnior, há mais de um mês. Até hoje não veio fazer o debate, demonstrando, concretamente, que não há interesse do Governo em dar informações. O Governo quer apenas passar o trator por cima desta Casa, num total desrespeito a este Poder.

**O Sr. Presidente** - Solicito ao Deputado Gilmar Machado que formalize o seu recurso.  
Designação de Comissões

**O Sr. Presidente** - A Presidência vai designar Comissão Especial para Emitir Parecer

sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 18/95. Pelo PSDB: efetivos - Deputados Mauri Torres, Maria Olívia, Simão Pedro Toledo e Miguel Martini; suplentes - Deputados Miguel Barbosa, Kemil Kumaira, Hely Tarquínio e Arnaldo Penna; pelo PMDB: efetivos - Deputados Jorge Eduardo de Oliveira e Bonifácio Mourão; suplentes - Deputados Toninho Zeitune e Antônio Andrade; pelo PP: efetivos - Deputados Gil Pereira e Dimas Rodrigues; suplentes - Deputados Glycon Terra Pinto e Elmo Braz; pelo PFL: efetivos - Deputados Leonídio Bouças e Clêuber Carneiro; suplentes - Deputados Jorge Hannas e Sebastião Costa; pelo PT: efetivos - Deputados Almir Cardoso e Ivo José; suplentes - Deputados Anivaldo Coelho e Marcos Helênio; pelo PDT: efetivo - Deputado Ivair Nogueira; suplente - Deputado Álvaro Antônio; pelo PL: efetivo - Deputado Olinto Godinho; suplente - Deputado Ronaldo Vasconcellos; pelo PTB: efetivo - Deputado Dílzon Melo; suplente - Deputado Paulo Schettino. Designo. À Gerência-Geral de Apoio às Comissões.

#### Leitura de Comunicações Apresentadas

- A seguir, o Sr. Presidente dá ciência ao Plenário das comunicações apresentadas nesta reunião pela Comissão de Saúde e Ação Social - aprovação, na 21ª Reunião Ordinária, dos Projetos de Lei nºs 277/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, e 280/95, do Deputado Glycon Terra Pinto; pela Comissão de Fiscalização Financeira - aprovação, na 10ª Reunião Ordinária, dos Requerimentos nºs 599/95, do Deputado Olinto Godinho; 629/95, do Deputado João Batista de Oliveira, e 634/95, do Deputado Dinis Pinheiro; e do Projeto de Resolução nº 238/95, do Deputado Anivaldo Coelho; e pela Comissão de Defesa Social - aprovação, na 7ª Reunião Ordinária, do Requerimento nº 670/95, do Deputado Dimas Rodrigues (Ciente. Publique-se.); e pelos Deputados Dimas Rodrigues - falecimento do Sr. Ricardo Andrade Pinto, em Janaúba; Paulo Schettino - falecimento do Sr. Jaime Barra, nesta Capital; Wanderley Ávila - falecimento da Sra. Valdemira Branca Gonçalves, em Caetanópolis; e Mauri Torres - falecimento do Sr. Manoel Marques Afonso, em São José do Goiabal (Ciente. Oficie-se.).

#### Requerimentos

**O Sr. Presidente** - O Deputado Romeu Queiroz, nos termos do inciso II do art. 274 do Regimento Interno, solicita seja apreciado em regime de urgência o Projeto de Lei nº 427/95, do Governador do Estado, que altera dispositivos da Lei nº 11.803, de 18/1/95. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

O Deputado Romeu Queiroz, nos termos do inciso II do art. 274 do Regimento Interno, pleiteia seja apreciada em regime de urgência a Mensagem nº 8/95, do Governador do Estado, que encaminha a esta Casa o Balanço Geral do Estado, referente ao exercício de 1994 e o projeto de resolução dela decorrente. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Cumpra-se.

O Deputado Paulo Schettino postula, na forma regimental, seja encaminhado ofício ao Presidente da TELEMIG, para se proceder, com urgência, à instalação de um telefone público na Rua Engenho do Sol, 1.031, no Bairro Jardim Alvorada. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

O Deputado Jorge Hannas solicita, na forma regimental e ouvido o Plenário, seja formulado apelo ao Presidente do Banco do Brasil, objetivando a criação, em caráter de urgência, de uma linha de crédito, por meio dos recursos do FUNCAFÉ ou do Tesouro Nacional, para atender ao setor agrícola cafeeiro. Em votação, o requerimento. Os Deputados que o aprovam permaneçam como se encontram. (- Pausa.) Aprovado. Oficie-se.

O Deputado Geraldo Santanna, Líder do PMDB, nos termos do parágrafo único do art. 71 do Regimento Interno, pleiteia a palavra para transferi-la ao Deputado Antônio Júlio. A Presidência defere o requerimento e fixa para o orador o prazo de 20 minutos.

- **O Deputado Antônio Júlio** profere discurso, que será publicado em outra edição.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Geraldo Nascimento** - Sr. Presidente, em conversa com o Líder do Governo, Deputado Romeu Queiroz, dizia-lhe que, às vezes, damos um passo para a frente e dois para trás. A proposta do PT é dar um passo para trás a fim de dar dois à frente.

Entramos com um requerimento do companheiro Gilmar Machado, e não sabemos qual será seu encaminhamento.

Aproveito a oportunidade para comunicar à Casa que um grande assessor do PT foi eleito, em 26/5/95, Presidente da Associação dos Advogados Penalistas de Minas Gerais - AMAPE. Trata-se do companheiro José Roberto Gonçalves. Informo, ainda, ao Plenário e à imprensa que, nesse dia, foi criada a referida Associação. Ela congrega advogados que militam prioritariamente no foro criminal e tem por objetivo defender seus direitos e suas prerrogativas profissionais, promover e incentivar o estudo das ciências penais, defender e lutar pelo Estado democrático de direito, pela ética, pelos direitos humanos e de cidadania.

Em assembléia geral, elegeu-se a diretoria provisória da Associação, que ficou assim composta: Presidente, José Roberto Gonçalves de Rezende; Vice-Presidente, José Fernandes Motta; 1º-Tesoureiro, José Guimarães Ferreira de Melo; 2º-Tesoureiro,

Augusto Jacob de Vargas Netto; 1º-Secretário, Leonardo Isaac Yarochevsky; 2º-Secretário, Francis de Oliveira Rabelo; 3º-Secretário, Hermes Vilchez Guerrero.

A AMAPE tem sua sede provisória na Av. Brasil, 1.831, sls. 411 e 412, e conclama a todos os advogados criminalistas do Estado a efetuar sua filiação, para que, em torno da AMAPE, possam desenvolver um trabalho competente em benefício da classe e da própria sociedade.

Trouxe aqui essas informações porque existem vários advogados nesta Casa.

Quero, também, deixar aqui registrado que, no último fim de semana, foi realizado, em São Paulo, o "Jogo da Paz", coroado de sucesso. Gostaríamos de, terminando, dizer que Minas Gerais, devido à grande iniciativa do Betinho, tem, graças a Deus, conseguido manter a ordem nos estádios de futebol. Queremos dizer que, mesmo sendo o companheiro Marcos Helênio atleticano, Geraldo Nascimento é cruzeirense. Contamos, ainda, com vários americanos e, daqui a pouco, descobriremos os vilanovenses. Muito obrigado.

**O Sr. Presidente** - Registrem-se as palavras do Deputado Geraldo Nascimento.  
Registro de Presença

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência registra a presença, em Plenário, do ex-Presidente da Casa, ex-Deputado Neif Jabur.

#### 2ª Fase

**O Sr. Presidente** - Esgotada a matéria destinada a esta fase, a Presidência passa à 2ª fase da Ordem do Dia, com a discussão e a votação da matéria constante na pauta.

#### Discussão e Votação de Proposições

**O Sr. Presidente** - Votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 343/95, do Governador do Estado, que institui as regiões administrativas no Estado e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina por sua aprovação com as Emendas nºs 2 a 10, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Assuntos Municipais opina por sua aprovação com as Emendas nºs 2 a 10, da Comissão de Administração Pública; 11 e 12, que apresenta; e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina por sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas as Emendas nºs 1, da Comissão de Justiça; 2 a 10, da Comissão de Administração Pública; 11 e 12, da Comissão de Assuntos Municipais. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública, para parecer. Nos termos do § 1º do art. 220 do Regimento Interno, a Comissão de Administração Pública devolveu o projeto ao Plenário, para apreciação em turno único. Encerrada a discussão, foi designado como relator, em Plenário, o Deputado Romeu Queiroz, para emitir parecer sobre as emendas.

A Presidência indaga ao Deputado Romeu Queiroz se está em condições de emitir seu parecer.

#### Questão de Ordem

**O Deputado Romeu Queiroz** - Sr. Presidente, temos condições de emitir o parecer, mas solicitamos o encerramento da reunião, por falta de "quorum".

**O Sr. Presidente** - Esta Presidência convoca o Sr. 1º-Secretário para fazer a chamada de recomposição de "quorum".

**O Sr. Secretário** - (- Faz a chamada.)

**O Sr. Presidente** - Responderam à chamada 28 Deputados, número insuficiente para votação.

#### ENCERRAMENTO

**O Sr. Presidente** - Como a matéria está na faixa constitucional, sobrestando todas as demais, e não há oradores inscritos para o Grande Expediente, a Presidência encerra a reunião, convocando os Deputados para as extraordinárias de logo mais, às 20 horas, e de amanhã, dia 20, às 9 e às 20 horas, nos termos dos editais de convocação, bem como para a ordinária deliberativa de amanhã, às 14 horas, com a seguinte ordem do dia: (- A ordem do dia anunciada pelo Sr. Presidente é a publicada na edição anterior.). Levanta-se a reunião.

---

#### ORDENS DO DIA

---

(das 14 às 15 horas)

Leitura e aprovação da ata da reunião anterior. Leitura da correspondência. Apresentação de proposições e oradores inscritos.

2ª Parte (Ordem do Dia)

1ª Fase

(das 15 às 16 horas)

Discussão e votação de pareceres e votação de requerimentos.

Requerimento nº 594/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira, em que solicita a transcrição nos anais da Casa do artigo "Precipitação e Fanatismo", publicado no "Estado de Minas", edição de 22/7/95. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

Requerimento nº 631/95, da Comissão de Educação, solicitando ao Secretário de Administração a planilha de atualização dos salários dos servidores do magistério superior, com base nos valores percebidos em outubro de 1986. A Mesa da Assembléia opina pela aprovação do requerimento.

2ª Fase

(das 16 às 18 horas)

Prosseguimento da votação, em turno único, do Projeto de Lei nº 343/95, do Governador do Estado, que institui as regiões administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 2 a 10, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Assuntos Municipais opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 2 a 10, apresentadas pela Comissão de Administração Pública, e 11 e 12, que apresenta, e pela rejeição da Emenda nº 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta, ficando prejudicadas a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça, as Emendas nºs 2 a 10, da Comissão de Administração Pública, e as Emendas nºs 11 e 12, da Comissão de Assuntos Municipais e Regionalização. Emendado em Plenário, voltou o projeto à Comissão de Administração Pública para parecer. Nos termos do § 1º do art. 220 do Regimento Interno, a Comissão de Administração Pública devolveu o projeto a Plenário para apreciação em turno único. Encerrada a discussão, foi designado relator em Plenário o Deputado Romeu Queiroz para emitir parecer sobre as emendas.

Discussão, em 2º turno, do Projeto de Lei nº 367/95, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Saúde - FES - e dá outras providências. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do vencido em 1º turno com as Emendas nºs 1 a 5, que apresenta.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 112/95, do Deputado José Bonifácio, que autoriza o Poder Executivo a doar imóvel ao Município de Piedade do Rio Grande. Incluído em ordem do dia para os fins do art. 288 do Regimento Interno.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 407/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao patrimônio do Município de Ouro Preto. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação, com a Emenda nº 1, apresentada pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 408/95, do Governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais a vender parte do imóvel de sua propriedade situado no Bairro Belmonte, nesta Capital. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda nº 1, da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 235/95, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre o reajustamento dos símbolos e dos padrões de vencimentos dos servidores do Quadro de Pessoal da Secretaria do Tribunal de Contas e dos integrantes do Quadro Especial de Pessoal, inclusive inativos, e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas nºs 1 a 3, da Comissão de Justiça, e 4, da Comissão de Administração Pública.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 5/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre incentivo fiscal para o apoio à realização de projetos de geração de postos de trabalho, no âmbito do Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo nº 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo nº 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1º turno, do Projeto de Lei nº 6/95, do Deputado Marcos Helênio, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências. A

Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s 1 a 3, que apresenta. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto com as Emendas n°s 1 a 3, da Comissão de Justiça, e 4, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com as Emendas n°s 1 a 3, da Comissão de Justiça, 4, da Comissão de Defesa do Consumidor, e 5, que apresenta.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 41/95, do Deputado José Maria Barros, que autoriza a reversão à Prefeitura Municipal de Acaiaca de imóvel que menciona. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, apresentado pela Comissão de Justiça.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 43/95, do Deputado Marcos Helênio (ex-Projeto de Lei n° 1.326/93, da ex-Deputada Maria Elvira), que dispõe sobre a gratuidade do registro de casamento para os reconhecidamente pobres. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. As Comissões de Defesa do Consumidor e de Fiscalização Financeira opinam pela sua aprovação.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 56/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre o respeito aos direitos mínimos dos cidadãos brasileiros e estrangeiros que viajam de ônibus e usam as estações rodoviárias e paradas obrigatórias no Estado de Minas Gerais. A Comissão de Justiça perdeu prazo para emitir parecer. A Comissão de Saúde e Ação Social opina pela aprovação do projeto. A Comissão de Defesa do Consumidor opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 93/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a instalação de gabinete sanitário nos veículos automotores destinados ao transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com as Emendas n°s 1 a 5, que apresenta. As Comissões de Saúde e Ação Social e de Defesa do Consumidor opinam pela aprovação do projeto com as Emendas n°s 2 a 5, da Comissão de Justiça, e pela rejeição da Emenda 1, também da Comissão de Justiça.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 210/95, do Deputado Marcos Helênio, que assegura a livre organização estudantil e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 220/95, do Deputado Geraldo Rezende, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Estadual de Minas Gerais. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto na forma do Substitutivo n° 1, que apresenta. A Comissão de Educação opina pela sua aprovação na forma do Substitutivo n° 2, que apresenta. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto na forma do Substitutivo n° 2, apresentado pela Comissão de Educação.

Discussão, em 1° turno, do Projeto de Lei n° 241/95, do Deputado Marcos Helênio, que cria o Fundo Estadual do Trabalho e dá outras providências. A Comissão de Justiça conclui pela constitucionalidade do projeto com a Emenda n° 1, que apresenta. A Comissão de Administração Pública opina pela sua aprovação com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça. A Comissão de Fiscalização Financeira opina pela aprovação do projeto com a Emenda n° 1, da Comissão de Justiça, e com a Emenda n° 2, que apresenta.

Discussão e votação de pareceres de redação final.

---

---

**ORDEM DO DIA DA 22ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE SAÚDE E AÇÃO SOCIAL, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 21/9/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1° turno: Projetos de Lei n°s 270/95, do Deputado Carlos Pimenta; 369/95, do Deputado Leonídio Bouças.

Discussão e votação de proposições que dispensam a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 293/95, da Deputada Maria José Haueisen; 301/95, do Deputado Sebastião Costa.

No 1º turno: Projetos de Lei nºs 375/95, do Deputado Carlos Murta; 377/95, do Deputado Geraldo Nascimento; 360/95, do Deputado Ivair Nogueira; 376/95, do Deputado Ivo José; 299/95, do Deputado José Bonifácio.

Finalidade: ouvir os Srs. Heliana Maria Vasconcelos, Coordenadora do Departamento de Odontologia da Secretaria de Promoção Humana do Município de Frutal; Arnaldo de Almeida Garrocho, Coordenador de Saúde Bucal da Secretaria de Saúde; Berenice Navarro Antoniazzi e Telma Advíncula Ozório, Coordenadoras do Programa do Câncer Bucal, que irão discutir o Projeto de Lei nº 310/95, que dispõe sobre medidas de prevenção da cárie, da doença periodontal e do câncer bucal.

**ORDEM DO DIA DA 11ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA, A REALIZAR-SE ÀS 9H30MIN DO DIA 21/9/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projetos de Lei nºs 156/95, do Deputado Arnaldo Canarinho; 320/95, do Deputado Sebastião Navarro Vieira.

No 1º turno: 68/95, do Deputado José Bonifácio; Projeto de Lei nº 363/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos.

Ofício nº 83/94, do Tribunal de Contas.

**ORDEM DO DIA DA 13ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE REDAÇÃO, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 21/9/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: discutir e votar proposições em fase de redação final.

**ORDEM DO DIA DA 16ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO DE AGROPECUÁRIA E POLÍTICA RURAL, A REALIZAR-SE ÀS 10 HORAS DO DIA 21/9/95**

1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Discussão e votação de pareceres sobre proposições sujeitas à apreciação do Plenário da Assembléia:

No 1º turno: Projeto de Lei nº 297/95, do Deputado Jorge Eduardo de Oliveira; Projeto de Resolução nº 354/95, da Comissão de Agropecuária e Política Rural.

Discussão e votação de proposição que dispensa a apreciação do Plenário da Assembléia:

No 2º turno: Projeto de Lei nº 247/95, do Deputado Antônio Júlio.

**ORDEM DO DIA DA 4ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA COMISSÃO PARLAMENTAR DE INQUÉRITO PARA, NO PRAZO DE 120 DIAS, INVESTIGAR A EXISTÊNCIA DE ESCRAVIDÃO POR DÍVIDAS DE TRABALHO NO DESMATAMENTO E PRODUÇÃO DE CARVÃO VEGETAL NA REGIÃO NORTE DE MINAS, A REALIZAR-SE ÀS 11 HORAS**

**DO DIA 21/9/95**

m1ª Parte (Expediente)

Leitura e aprovação da ata. Leitura da correspondência. Distribuição de proposições.

2ª Parte (Ordem do Dia)

Finalidade: ouvir a Sra. Maria de Lourdes Queiroz, Procuradora do Trabalho do Ministério Público do Trabalho; o Sr. Agílio Monteiro Filho, Superintendente Regional do Departamento de Polícia Federal, e a Sra. Maria Antônia Costa Nogueira, Coordenadora do Departamento de Política e Reforma Agrária da FETAEMG.

---

**EDITAIS DE CONVOCAÇÃO DE REUNIÃO**

---

**EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Extraordinária da Assembléia Legislativa

O Presidente da Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais, no uso da atribuição que lhe confere o art. 20, parágrafo único, I, do Regimento Interno, convoca reunião extraordinária da Assembléia para as 9 horas do dia 21/9/95, destinada à apreciação dos Projetos de Lei n°s 343/95, do Governador do Estado, que institui as regiões administrativas no Estado de Minas Gerais e dá outras providências, 367/95, do Governador do Estado, que cria o Fundo Estadual de Saúde e dá outras providências, 407/95, do Governador do Estado, que autoriza o Poder Executivo a fazer reverter imóvel ao patrimônio do Município de Ouro Preto, 408/95, do Governador do Estado, que autoriza o Instituto de Previdência dos Servidores Militares do Estado de Minas Gerais a vender parte do imóvel de sua propriedade situado no Bairro Belmonte, nesta Capital, 235/95, do Tribunal de Contas, que dispõe sobre o reajustamento dos símbolos e dos padrões de vencimentos dos servidores do Tribunal de Contas do Estado, 5/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre incentivo fiscal para o apoio à realização de projetos de geração de postos de trabalho, no âmbito do Estado de Minas Gerais, 6/95, do Deputado Marcos Helênio, que cria o Fundo Estadual de Proteção e Defesa do Consumidor e dá outras providências, 41/95, do Deputado José Maria Barros, que autoriza a reversão à Prefeitura Municipal de Acaiaca de imóvel que menciona, 43/95, do Deputado Marcos Helênio, que dispõe sobre a gratuidade do registro de casamento para os reconhecidamente pobres, 56/95, do Deputado Raul Lima Neto, que dispõe sobre o respeito aos direitos mínimos dos cidadãos brasileiros e estrangeiros que viajam de ônibus e usam as estações rodoviárias e as paradas obrigatórias no Estado de Minas Gerais, 93/95, do Deputado Ronaldo Vasconcellos, que dispõe sobre a instalação de gabinete sanitário nos veículos automotores destinados ao transporte rodoviário coletivo intermunicipal de passageiros, 210/95, do Deputado Marcos Helênio, que assegura a livre organização estudantil e dá outras providências, e 220/95, do Deputado Geraldo Rezende, que dispõe sobre a criação da Escola Técnica Estadual de Minas Gerais; e à discussão e à votação de pareceres de redação final.

Palácio da Inconfidência, 20 de setembro de 1995.  
Agostinho Patrús, Presidente.

#### **EDITAL DE CONVOCAÇÃO**

Reunião Conjunta das Comissões de Constituição e Justiça, de Administração Pública e de Fiscalização Financeira e Orçamentária

Nos termos regimentais, convoco os Deputados Simão Pedro Toledo, Antônio Genaro, Leonídio Bouças, Arnaldo Penna, Anivaldo Coelho e Marcelo Gonçalves, membros da Comissão de Constituição e Justiça; Ajalmar Silva, Arnaldo Penna, Bonifácio Mourão, Carlos Murta, Jairo Ataíde, Durval Ângelo e Elbe Brandão, membros da Comissão de Administração Pública, e Miguel Martini, Romeu Queiroz, Geraldo Rezende, Glycon Terra Pinto, Clêuber Carneiro, Marcos Helênio e Alencar da Silveira Júnior, membros da Comissão de Fiscalização Financeira e Orçamentária, para a reunião a ser realizada em 21/9/95, às 10h30min, no Plenarinho III, destinada a apreciar os Pareceres para o 1º Turno do Projeto de Lei n° 431/95, do Governador do Estado, que autoriza a alienação das ações do Banco de Crédito Real de Minas Gerais-CREDIREAL.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1995.  
Geraldo Santanna, Presidente.

---

---

#### **TRAMITAÇÃO DE PROPOSIÇÕES**

---

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 132/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Wanderley Ávila, o projeto de lei ora analisado tem por objetivo dar a denominação de Escola Estadual Lions Club Centro à Escola Estadual do Bairro Bela Vista, no Município de Poços de Caldas.

Desarquivada, nos termos do art. 185 do Regimento Interno, foi a proposição publicada em 30/3/95 e encaminhada a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do mencionado estatuto.

#### **Fundamentação**

A Escola cujo nome o projeto em estudo pretende alterar já recebeu a denominação pretendida, por meio do Decreto n° 35.956, de 24/8/94, de acordo com a informação n°

374/95, da Secretaria da Educação, enviada a esta Casa em resposta ao Ofício nº 801/95/SGM. Por conseguinte, o projeto, se aprovado, seria inócuo, não trazendo nenhuma inovação ao mundo jurídico.

O art. 13 da Constituição Estadual estabelece que a atividade de administração pública dos Poderes do Estado se sujeita ao princípio da razoabilidade.

Seria desarrazoado o Legislativo debruçar-se sobre uma matéria quando ela não traz nenhuma alteração ou novidade para o ordenamento jurídico.

#### Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 132/95.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 362/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Jairo Ataíde, o projeto de lei em apreço pretende criar o Programa Estadual de Educação por Televisão - o Canal Escola.

Publicada em 4/8/95, a proposição foi distribuída a esta Comissão para que seja examinada quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição em análise pretende instituir um programa educativo a ser veiculado pela TV-Minas, destinado especificamente às escolas estaduais.

Trata-se de criar um programa nos mesmos moldes do projeto TV-Escola, já implementado pela União, do qual trataremos mais adiante.

Sobre a matéria, cumpre evocar, primeiramente, o inciso I do art. 161 da Carta política mineira, o qual veda o início de programa ou projeto não incluídos na Lei Orçamentária anual.

Vê-se, pois, que a criação do dito programa esbarraria inevitavelmente no dispositivo constitucional já assinalado.

Além disso, o projeto encontra, ainda, outros óbices a maculá-lo.

Conforme se observa das disposições contidas em seu art. 3º, a proposição atribui competências à TV-Minas, a qual, nos termos da Lei nº 11.179, de 11/8/93, é uma fundação com personalidade jurídica de direito público vinculada à Secretaria de Estado da Cultura. Pertence, pois, à administração indireta do Poder Executivo.

Assim ocorrendo, a proposição invade a esfera de atuação privativa do Governador do Estado, contrariando o art. 90, XIV, da Constituição Estadual.

Ademais, ao se prever que o programa estadual teria como fonte de custeio os recursos federais do Projeto Vídeo-Escola, os quais, segundo consta na própria justificativa do projeto em comento, somam mais de cinquenta milhões de reais, achamos conveniente fazer, ainda, outras considerações.

O projeto federal TV-Escola, a que se refere a proposição em análise, tem por objetivo transmitir um programa educativo por meio de um canal exclusivo, por via de satélite, em circuito fechado, a ser recepcionado por antena parabólica pelas escolas de todo o País. Para tanto, o MEC tem repassado recursos diretamente às escolas a fim de que estas adquiram os equipamentos necessários à recepção do programa televisivo federal.

Por serem repassados pela União mediante convênios específicos, não é possível que se canalizem os recursos do programa federal para o custeio do pretendido programa estadual.

Outrossim, nada impede que o Estado de Minas Gerais implemente, paralelamente ao programa do MEC, seu próprio programa educativo por televisão, o qual poderia ser veiculado pela referida Fundação TV-Minas.

Todavia, medida dessa natureza insere-se no âmbito das atribuições administrativas do Poder Executivo. A este cabe avaliar a sua viabilidade técnica, operacional e financeira, e, sobretudo, definir as competências dos órgãos e das entidades de sua administração aos quais caberia implementá-la.

Isso posto, contrariando o inciso I do art. 161 e o inciso XIV do art. 90, o projeto em apreço padece de vícios constitucionais que prejudicam a sua tramitação nesta Casa.

#### Conclusão

Concluímos pela antijuridicidade, pela inconstitucionalidade e pela ilegalidade do Projeto de Lei nº 362/95.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo.

### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI**

**Nº 371/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado José Henrique, o projeto de lei em apreço dispõe sobre estágio para estudante em órgão e entidade da administração pública.

Publicada no "Diário do Legislativo" do dia 5/8/95, a proposição vem a esta Comissão para receber parecer quanto aos aspectos jurídico, constitucional e legal, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A proposição em comento pretende introduzir um novo ordenamento jurídico relativo ao estágio de estudantes em órgão e entidade da administração pública direta ou indireta, revogando, assim, a Lei nº 10.141, de 24/4/90, que trata da questão.

Entre as inovações apresentadas pelo projeto, insere-se, como a mais significativa, a participação dos agentes de integração, os quais atuariam como importantes intermediários nas relações entre os estabelecimentos de ensino e os órgãos e as entidades públicas concedentes de estágio.

Tratando o estágio curricular, estão em vigor a Lei Federal nº 6.494, de 7/12/77, com as alterações dadas pela Lei nº 8.859, de 23/3/94, e, ainda, o Decreto nº 87.497, de 18/8/82, que regulamenta a citada Lei nº 6.494, de 1977.

Deve-se atribuir a essa legislação federal o caráter de norma geral válida em todo o território nacional, por força do que dispõe o inciso IX do art. 24 da Constituição da República, que insere a educação como matéria de competência legislativa concorrente da União, dos Estados e do Distrito Federal. Portanto, há que se cotejar a proposição em análise com as normas acima assinaladas, verificando se os dispositivos estaduais estão em conformidade com os ditames federais pertinentes ao estágio.

Analisando-se sob esse prisma, observa-se que o projeto de lei em comento coaduna-se com tais ditames, ressalvado, todavia, o seu art. 5º, que diz respeito especificamente à relação dos agentes de integração com o poder público.

Segundo estabelece o art. 3º do Decreto Federal nº 87.497 de 1982, "o estágio curricular, como procedimento didático-pedagógico, é atividade de competência da

---

instituição de ensino, a quem cabe a decisão sobre a matéria...". Nos termos do art. 7º do mesmo decreto, a instituição de ensino poderá recorrer aos serviços de agentes de integração, mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.

---

(Grifos nossos.)

Objetiva-se, por meio da contratação dos serviços desses agentes pela própria instituição de ensino, conferir maior agilidade ao processo de colocação dos estudantes nas vagas disponíveis.

O projeto em análise, por sua vez, subverte esse processo, ao prever, no dito art. 5º, que também os órgãos públicos poderiam recorrer aos serviços dos agentes para a cooptação de estagiários.

Entende-se, desse dispositivo que o poder público poderia tratar ou fazer convênios diretamente com os ditos agentes, em substituição à instituição de ensino, o que desvirtua o papel conferido pela norma federal a esses profissionais.

Os convênios para fins de estágio são celebrados diretamente entre a escola e o poder público cabendo tão-somente à escola decidir sobre a conveniência de se recorrer ou não aos agentes de integração, para que eles atuem junto aos órgãos e às entidades da administração.

Tais agentes só poderiam, pois, exercer as atribuições previstas no art. 6º do projeto em comento quando devidamente autorizados pelas instituições de ensino, mediante instrumento jurídico adequado, tal como determina o já citado art. 7º do Decreto Federal nº 87.497, de 1982.

Dito isso, apresentamos as Emendas nºs 1 e 2 ao final deste parecer, a fim de adequar a proposição aos ditames das normas gerais federais, deixando que as demais inovações nela consignadas, tais como a jornada máxima de estágio e as competências atribuídas aos agentes de integração sejam mais bem analisadas pelas comissões de mérito competentes.

No tocante à competência e à iniciativa para dispor sobre a matéria, inexistem qualquer óbice constitucional a comprometer a tramitação da matéria.

Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 371/95 com as Emendas nºs 1 e 2, a seguir apresentadas.

**EMENDA Nº 1**

Dê-se ao "caput" do art. 5º a seguinte redação:

"Art. 5º - Para os fins do disposto no art. 6º, as instituições de ensino poderão

recorrer aos serviços de agentes de integração mediante condições acordadas em instrumento jurídico adequado.".

#### **EMENDA N° 2**

Suprima-se o § 1° do art. 5°, renumerando-se o § 2°.

Sala das Comissões, 12 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Simão Pedro Toledo, relator - Arnaldo Penna - Anivaldo Coelho.

#### **PARECER PARA O 1° TURNO DO PROJETO DE LEI N° 378/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado José Bonifácio, o projeto de lei em tela visa a autorizar o Poder Executivo a ceder, em regime de comodato, cadeiras cativas, no Estádio Governador Magalhães Pinto, aos clubes de futebol profissional que especifica.

Publicada no "Diário do Legislativo" de 10/8/95, a matéria foi distribuída às Comissões competentes, cabendo-nos analisá-la quanto à juridicidade, constitucionalidade e legalidade, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria versa sobre uso de bem patrimonial do Estado por terceiros, especificamente pelo Clube Atlético Mineiro, pelo Cruzeiro Esporte Clube e pelo América Futebol Clube.

Cumpra, inicialmente, observar que todos os bens públicos, independentemente de sua natureza jurídica, são passíveis de uso especial por terceiros, na condição consentida pelo poder público e desde que o seu uso não os leve à inutilização ou destruição. Nesse caso, trata-se de alienação, que só é possível quando se tratar de bens dominicais do patrimônio disponível, entendido o termo alienação como transferência de domínio de bens a terceiros, conforme o art. 6°, IV, da Lei Federal n° 8.666, de 21/6/93.

O art. 18, § 2°, I a IV, da Constituição Estadual estabelece o seguinte:

"Art. 18 - .....

§ 2° - O uso especial de bem patrimonial do Estado por terceiro será objeto, na forma da lei, de:

I - concessão, mediante contrato de direito público, remunerada ou gratuita, ou a título de direito real resolúvel;

II - permissão;

III - cessão;

IV - autorização.".

Destarte, implicitamente, a Constituição mineira veda ao Estado a celebração de contrato de comodato, instituto de direito privado, regulado pelos arts. 1.248 a 1.255 do Código Civil. Dessa forma, faz-se necessário adequar a proposição em tela ao comando constitucional.

Excluídos, de antemão, o instituto da concessão de direito real resolúvel, que se destina a transferir terreno público para fins específicos de urbanização, industrialização, edificação, cultivo ou qualquer outra exploração de interesse social, conforme o art. 7° do Decreto-Lei Federal n° 271, de 28/2/67, e o da cessão de uso, que se configura na transferência gratuita da posse de um bem público de uma entidade ou órgão para outro, constituindo um ato de colaboração entre repartições públicas, conforme dispõe o Decreto n° 9.760, de 1946, art. 64, § 3°, arts. 125 e 216, complementados pelo Decreto-Lei n° 178, de 1967, parece-nos que o instituto próprio a se aplicar ao caso é o da concessão de uso, como adiante demonstraremos.

O prazo previsto na proposição em tela para o uso das mencionadas cadeiras cativas é de 30 anos. Ora, trata-se de período determinado, razoavelmente longo, o que afasta a aplicação dos institutos da permissão e da autorização. Quando se trata de autorização, a administração, por ato unilateral, discricionário e precário, sem forma preestabelecida e requisitos especiais, consente a terceiro a prática de determinadas atividades transitórias e irrelevantes para o poder público. Ademais, pode a administração, a seu talante, revogar a autorização sumariamente e a qualquer tempo, sem ônus para si. Esse ato não necessita de lei autorizativa e de licitação. A permissão, conforme preleciona o ilustre Hely Lopes Meirelles, "é normalmente deferida independentemente de lei autorizativa e de licitação"; ele cita como exemplo o que ocorre com as bancas de jornais, os vestiários em praias e outras instalações particulares em logradouros públicos ("Direito Administrativo Brasileiro", pág. 489, 8ª edição, "Revista dos Tribunais", 1981.).

O projeto em tela visa a autorizar a celebração de contrato de comodato, vale dizer, de ajuste bilateral entre clubes desportivos e a administração.

A concessão de uso é contrato administrativo, por meio do qual a administração concede a particular a utilização exclusiva de um bem de seu domínio para que esse o explore segundo a sua destinação específica; distingue-se esse instituto dos da

autorização e da permissão, pelo caráter contratual estável da outorga do uso do bem público. Acrescente-se, ainda, que a concessão pode ser remunerada ou gratuita, por tempo certo ou indeterminado, e deve ser sempre precedida de autorização legal e, normalmente, de concorrência (Obra citada, pág. 491.).

Em face dessas considerações, apresentamos, ao final deste parecer, o Substitutivo nº 1 ao projeto em tela.

#### Conclusão

Concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 378/95 na forma do Substitutivo nº 1, a seguir redigido.

#### **SUBSTITUTIVO Nº 1 AO PROJETO DE LEI Nº 378/95**

Autoriza o Poder Executivo a celebrar contrato de concessão de uso.

A Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais decreta:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a celebrar contrato de concessão de uso, de direito público, remunerado ou gratuito, com os clubes de futebol profissional, tendo por objeto a cessão das 5.000 (cinco mil) novas cadeiras cativas que serão instaladas no Estádio Governador Magalhães Pinto.

Art. 2º - Os clubes se obrigam a destinar, em cada jogo, 1% (um por cento) das referidas cadeiras ao SERVAS para distribuição a menores carentes.

Art. 3º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Arnaldo Penna, relator - Leonídio Bouças - Anivaldo Coelho - Simão Pedro Toledo.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 391/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

O projeto de lei em estudo, de autoria do Deputado Alencar da Silveira Júnior, dispõe sobre o ingresso nos estádios de esportes sob a administração do Estado de Minas Gerais.

Publicado no "Diário do Legislativo" em 18/8/95, o projeto sujeita-se a tramitação em regime de urgência, por solicitação do autor, em conformidade com o disposto no art. 274, II, do Regimento Interno.

Designados para apreciar os aspectos jurídicos e constitucionais da matéria, passamos a fundamentá-la de acordo com o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A proposição visa a regulamentar as hipóteses de ingresso gratuito nos estádios de esportes sob a administração do Estado. Nesse sentido, o projeto procura definir, de forma clara, as hipóteses em que se permite a entrada, de forma gratuita, nos eventos esportivos realizados nos estádios sob administração do poder público estadual.

Por se tratar de matéria de interesse público, sujeita ao poder de polícia do Estado, que pode e deve definir normas para a utilização de bens sob sua administração, com vistas à consecução do interesse comum, o projeto encontra-se em conformidade com as regras constitucionais que definem os limites da competência estadual, nos termos do art. 25, § 1º, da Constituição da República, c/c o art. 10, XV, da Carta mineira.

A atuação parlamentar na matéria, por sua vez, não fere dispositivos constitucionais, em especial aqueles que, no art. 66 da Constituição do Estado, definem as hipóteses do exercício, de forma privativa, da iniciativa privativa no processo legislativo, por parte de poderes ou órgãos da administração estadual.

Assim sendo, não vislumbramos nenhum óbice de natureza constitucional que possa impedir, no âmbito das atribuições desta Comissão, a tramitação da matéria.

#### Conclusão

Pelas razões expostas, concluimos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 391/95.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Anivaldo Coelho, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna - Leonídio Bouças.

#### **PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI Nº 411/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ronaldo Vasconcellos, o projeto de lei em estudo objetiva declarar de utilidade pública a Sociedade Concepcionista do Ensino - Escola de Educação Infantil Regina Pacis, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado em 31/8/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

#### Fundamentação

A matéria em exame tem como suporte a Lei nº 5.830, de 6/12/71, que prevê os requisitos para a declaração de utilidade pública de entidade. A referida instituição atende às condições estabelecidas pela citada lei, tendo em vista a documentação apresentada, razão pela qual não encontramos óbice à tramitação do projeto.

Conclusão

Diante do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 411/95 na forma apresentada.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 414/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

A proposição em tela, da Deputada Maria José Haueisen, objetiva declarar de utilidade pública a Associação Hospitalar Santa Rosália, com sede no Município de Teófilo Ottoni.

Publicado em 31/8/95, vem o projeto a esta Comissão para exame preliminar, em atendimento ao que dispõe o art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Conforme documentação anexada ao projeto, a referida Associação é pessoa jurídica, não tem fins lucrativos, funciona há mais de dois anos, e os membros de sua diretoria não são remunerados. Assim, a instituição atende plenamente ao disposto na Lei nº 5.830, de 6/12/71.

Conclusão

Em face do exposto, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 414/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Arnaldo Penna - Simão Pedro Toledo.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 421/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Durval Ângelo, o Projeto de Lei nº 421/95 visa a declarar de utilidade pública a Cabana Espírita Pai Xangô, com sede no Município de Belo Horizonte.

Publicado, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

A referida entidade atende aos requisitos estipulados pela Lei nº 5.830, de 6/12/71, conforme documentação apresentada, que comprova a sua personalidade jurídica, o seu tempo de funcionamento, a idoneidade e a não-remuneração de sua diretoria.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 421/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1995.

Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

**PARECER PARA O 1º TURNO DO PROJETO DE LEI  
Nº 422/95**

Comissão de Constituição e Justiça  
Relatório

De autoria do Deputado Ermano Batista, o Projeto de Lei nº 422/95 visa a alterar o art. 1º da Lei nº 9.021, de 13/11/85, dando a denominação de Escola Estadual Marta Sérgio Ferreira à Escola Estadual Clemente do Meio, com sede no Município de Visconde do Rio Branco.

Publicado, o projeto foi encaminhado a esta Comissão para exame preliminar, nos termos do art. 195, c/c o art. 103, V, "a", do Regimento Interno.

Fundamentação

Trata o projeto em tela de sanar erro material contido na citada lei, cujo art. 1º apresenta a seguinte redação: "A Escola Estadual do Clemente de Baixo, Município de Visconde do Rio Branco, passa a denominar-se Marta Sérgio Ferreira."

Faz-se necessária a correção proposta, pois o nome da escola estadual é Clemente do Meio, não existindo nenhum estabelecimento da rede estadual de ensino na localidade de Clemente de Baixo.

Conclusão

Pelas razões expostas, concluímos pela juridicidade, pela constitucionalidade e pela legalidade do Projeto de Lei nº 422/95 na forma proposta.

Sala das Comissões, 19 de setembro de 1995.  
Geraldo Santanna, Presidente - Leonídio Bouças, relator - Simão Pedro Toledo - Arnaldo Penna.

---

---

**MATÉRIA ADMINISTRATIVA**

---

**AVISOS DE LICITAÇÃO**  
**Tomada de Preços n° 7/95**

Comissão Permanente de Licitação

Data de julgamento: 18/9/95.

Objeto: contratação de empresa especializada em pesquisa de opinião pública.

Licitante vencedora: Vox do Brasil Pesquisa e Participações Ltda.

Valor: R\$39.160,00 (trinta e nove mil cento e sessenta reais).

Belo Horizonte, 20 de setembro de 1995.

Rômulo de Oliveira, Presidente.

**Termo de Aditamento**

(Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratado: Dr. Ivan da Costa Arsky.

Objeto: acompanhamento jurídico de ações diretas de inconstitucionalidade e demais ações judiciais em trâmite nos Tribunais Superiores, bem como da realização de diligências de interesse da Procuradoria-Geral da Assembléia em órgãos públicos federais com sede no Distrito Federal.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

**Termo de Aditamento**

(Prorrogação)

Contratante: Assembléia Legislativa do Estado de Minas Gerais.

Contratada: Cetest Minas Engenharia e Serviços.

Objeto: operação do sistema de ar condicionado.

Dotação orçamentária: 3.1.3.2.

Vigência: de 1º/9/95 a 31/8/96.

Assinatura: 1º/9/95.

---

---